

Análise da Viabilidade da Obtenção de Registro de Indicação Geográfica (IG) para Pedra-Sabão na Região de Ouro Preto

Analysis of the Feasibility of Obtaining a Geographical Indication Record (IG) for Soapstone in the Ouro Preto Region

*Silmara Cássia Pereira Couto*¹

*Dane Tadeu Cestarolli*¹

*Elidia Maria Guerra*¹

¹Universidade Federal de São João del-Rei, Ouro Branco, MG, Brasil

Resumo

Este trabalho buscou investigar a possibilidade de registrar uma Indicação Geográfica (IG) para pedra-sabão, na região de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. Foi feita uma conceituação da propriedade industrial, sua influência no desenvolvimento da região em que é reconhecida e um levantamento sobre quais leis e órgãos são os competentes para outorgar uma IG. Por meio de estudos sobre a tradicionalidade, a qualidade e a tipicidade da pedra-sabão, foram levantados dados que traduzissem as potencialidades da região em se tornar uma IG. Com uma pesquisa documental, foi possível discutir e verificar a viabilidades e os entraves para o registro de uma indicação de procedência na região.

Palavras-chave: Indicação geográfica. Pedra-sabão. Viabilidade.

Abstract

This work investigated the possibility of registering a Geographical Indication (GI) for soapstone in the region of Ouro Preto, in the state of Minas Gerais. A conceptualization of industrial property was made, its influence on the development of the region, which is recognized, and a survey on which laws and bodies are competent to grant a GI. Through studies on the traditionality, quality and typicality of soapstone, data were collected that would reflect the potential of the region to become a GI. With documentary research it was possible to discuss and verify the viability and obstacles for the registration of an indication of origin in the region.

Keywords: Geographical Indication. Soapstone. Viability.

Área Tecnológica: Indicações Geográficas.



1 Introdução

O Brasil é um país de grande dimensão geográfica e, por isso, apresenta diferenças climáticas, econômicas, sociais e culturais em seu território. É um país rico em recursos biológicos, energéticos e minerais. Esses recursos atrelados à relação homem-natureza contribuíram para a pluralidade social e comportamental existente no país. Tal diversidade territorial, ambiental e cultural estimula o empreendedorismo, uma ferramenta de impacto positivo em qualquer região. Contudo, o mercado é global e competitivo, a tendência atual é de consumidores cada vez mais atentos a produtos de qualidade e diferenciados, que agreguem valores de sua origem como tradição, cultura e características reconhecidas. A criatividade em torno desses estímulos de invenções é uma propriedade que deve ser protegida.

Assim, propriedade intelectual é o conceito que se refere a tipos de propriedades que resultam da criação do intelecto humano. A proteção pelo direito da propriedade intelectual se dá com base em três grandes categorias: direito autoral, propriedade industrial e proteção “*sui generis*”. A propriedade industrial é relativa a patentes, desenho industrial, marcas, indicação geográfica, concorrência desleal e segredo de negócio (SANTOS, 2019).

No que se refere à Indicação Geográfica (IG), pode-se dizer que é o reconhecimento de que um determinado produto ou serviço provém de uma dada região geográfica. Essa identificação ocorre quando a reputação, a característica, a qualidade, fatores naturais ou humanos são incorporados a produtos e serviços devido sua localização, diferenciando-os dos demais (OMPI; INPI, 2019). Segundo a Lei da Propriedade Industrial (LPI), Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, a Indicação Geográfica é constituída pela Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem.

Da legislação, afere-se que, para que uma determinada localidade passe a ser uma Indicação de Procedência, ela deve possuir um histórico que a torne conhecida sobre a extração e/ou produção de um produto ou prestação de serviço. Não é simplesmente por sua posição geográfica, portanto a IP está ligada ao saber-fazer e à notoriedade do produto ou serviço (OMPI; INPI, 2019).

Para a Denominação de Origem, as características do meio geográfico, como solo, clima, relevo, vegetação, entre outros, devem interferir diretamente na característica e/ou qualidade do produto ou serviço (OMPI; INPI, 2019).

Segundo a plataforma Datasebrae, o Brasil possui atualmente 100 Indicações Geográficas registradas. Distinguindo por espécie, são 24 Denominações de Origem e 76 Indicações de Procedência (SEBRAE, 2023). O setor com maior representatividade é o Agroalimentar, sendo 79 IGs listadas. Café e fruticultura são os produtos que mais se destacam, mas também há vinhos e espumantes, mel e própolis, carnes, pescados e derivados, queijo, cachaça, chocolate, farinha de mandioca e outros produtos alimentares. O Artesanato fica em segundo lugar, porém é um setor com bem menos representantes, com 12 IGs. Os demais setores registrados são Pedra/Minerais com quatro IGs, Indústria com três IGs, Peixes Ornamentais e Serviço com uma IG cada. O setor de Indústria é representado pelos calçados de Franca (SP), cerâmica artística de Porto Ferreira (SP) e couro acabado do Vale dos Sinos (RS). A Indicação de Peixes Ornamentais é oriunda do Rio Negro no Amazonas e a de Serviço pelo porto digital de Recife (PE) (SEBRAE, 2023).

Dos Estados da Federação, Minas Gerais é o que possui maior número de IGs individualmente registradas, 16 IGs do setor Agroalimentar ou Artesanato. Rio Grande do Sul fica em segundo lugar com 12 IGs Agroalimentar e uma de Indústria. Em terceiro está o Paraná com 12 IGs Agroalimentares. Os estados Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia e Roraima não possuem individualmente nenhuma IG registrada (SEBRAE, 2023).

O selo de origem proporciona benefícios não só para o produtor e consumidor, mas para toda a região. Para o consumidor, o produto com IG é a garantia de um produto único, com diferenciais de qualidade e de sustentabilidade. Para a região, a IG estimula o desenvolvimento da governança local, promove o turismo e as atividades culturais daquela localidade. Minas Gerais possui vários produtos com potencial para registro de IG, uma das possibilidades poderia ser a pedra-sabão.

Esteatito é uma rocha ornamental, popularmente conhecida como pedra-sabão cujas lavras em atividades estão na região de Ouro Preto, Mariana, Congonhas, Catas Altas da Noruega, Alvinópolis, Piranga e Santa Bárbara do Tugúrio, além da região do Serro. A pedra-sabão é um mineral bastante conhecido e utilizado em obras de arte e acabamentos da construção civil. Esse material é insumo fundamental para produção da tradicional panela de pedra na região, além de objetos de decoração, utensílios domésticos e suvenires dos mais diversos tipos (MELO-SILVA *et al.*, 2006).

A partir do conceito de propriedade industrial mencionado, surge a indagação sobre o potencial da IG ser um ativo coletivo para promoção do desenvolvimento da região mineira, com o propósito de analisar as potencialidades da região de Ouro Preto em se tornar uma Indicação Geográfica (IG) para pedra-sabão.

A intenção é promover um levantamento conceitual do assunto e as formas de sua aplicabilidade e concessão, além de um estudo sobre a pedra-sabão no que tange à sua qualidade, tipicidade e tradição de uso na região. O levantamento de instrumentos legais e os registros de anterioridade devem compor a análise. Por fim, será apresentado um trabalho para que se estimule a comunidade afetada a se organizar numa associação que reivindique e administre o selo de IG. Dessa forma, o objetivo é investigar as características relevantes e as potencialidades da região de Ouro Preto no Estado de Minas Gerais em se tornar uma Indicação Geográfica (IG) para pedra-sabão.

2 Metodologia

Os procedimentos adotados para o desenvolvimento deste trabalho iniciaram pelo levantamento documental a partir da conceituação da Indicação Geográfica, nos âmbitos histórico e legal. Foram analisadas obras publicadas em periódicos, teses, dissertações, legislações e informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), além de sítios eletrônicos relevantes para obtenção de dados que corroborem com a comprovação da notoriedade do produto.

Foi realizado um levantamento técnico do processo de produção de artesanato de pedra-sabão que evidencie a possibilidade do pedido do registro de IG e abarque a qualidade, a tipicidade, a tradição, a geodiversidade e a extração da pedra.

A busca de anterioridade foi executada no *site* do INPI objetivando listar patentes que envolvam a pedra-sabão em todos os aspectos disponíveis.

A pesquisa documental e de dados secundários buscou ser qualitativa com informações que contribuam para o registro da IG, contudo poderá apresentar uma abordagem quantitativa caso alguns dados sejam convertidos em tabelas ou gráficos.

A abrangência descritiva tem por base o objetivo deste trabalho. As fontes pesquisadas para a fundamentação teórica, bem como a coleta de dados em observações e documentação forneceram informações para identificação e diagnóstico das oportunidades e entraves do registro.

3 Resultados e Discussão

Neste capítulo serão abordados os resultados obtidos por meio de documentos sobre as perspectivas de possibilidade de dar início ao levantamento de IG para a pedra-sabão na região de Ouro Preto.

3.1 Importância da IG para uma Localidade e os Principais Indicadores para sua Potencialização

A Indicação Geográfica (IG), em uma região, reconhece produtos ou serviços diferenciados, localmente específicos e tradicionais. A IG agrega valor aos bens regionais e diferencia a localidade das demais, podendo promover expansão econômica, social, ambiental e cultural no local. A IG é um ativo intangível e dificilmente será transferido para outra localidade, é reconhecido por meio de um selo de identificação, aprovado pelo INPI, que indica o grupo de produtores associados e a origem dos produtos. Portanto, a IG é um título coletivo, extensivo aos produtores e prestadores de serviço presentes na região demarcada (PELLIN, 2019).

De acordo com Pellin (2019), o Brasil tem recebido estudos importantes das instituições como MAPA, INPI, SEBRAE e Universidades que incentivam e promovem o crescimento de reconhecimentos das IGs. Por ser um país vasto, diversificado ambiental e culturalmente, ainda há muito nichos para reconhecimento. A atestação disso é que até metade de 2018 eram 58 IGs brasileiras reconhecidas, ao passo que França, Itália e Espanha possuíam 593, 420 e 123 IGs, respectivamente, superando as 100 IGs brasileiras registradas atualmente.

O reconhecimento de uma IG é um direito coletivo que estimula a criação de vínculos sociais entre atores locais e externos do setor público ou privado. O vínculo social promove o desenvolvimento regional que se encontra com a dimensão econômica atribuindo valor aos produtos, aumentos de produção e expansão de outros mercados. Além de valorizar o patrimônio cultural e a biodiversidade, uma vez que muitas das especificações de uma IG são ligadas à genética regional, sendo fundamental a preservação ambiental, os recursos naturais e o conhecimento regional (PELLIN, 2019).

Para Gollo e Castro (2008), a Indicação Geográfica traz repercussões positivas na área geográfica de produção, pois:

- a) valoriza as propriedades locais;
- b) traz satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados com a IG que corresponde ao seu local de trabalho;
- c) estimula investimentos na área de atuação e em melhorias tecnológicas;
- d) aumenta a participação do produtor no ciclo de comercialização e seu nível técnico;
- e) melhora a qualidade devido aos controles de produção e de elaboração;
- f) contribui para a preservação das características e da tipicidade de produtos, que se constituem num patrimônio de cada região/país; e
- g) possibilita incrementar atividades de turismo.

As repercussões da Indicação Geográfica no mercado, segundo Gollo e Castro (2008), também são positivas, pois:

- a) aumentam o valor agregado dos produtos e/ou gera maior facilidade de colocação no mercado;
- b) fazem com que os produtos fiquem menos sujeitos à concorrência com outros produtos de preço e qualidade inferiores;
- c) melhoram e tornam mais estável a demanda do produto, pois isso gera uma confiança do consumidor, que, sob a etiqueta da Indicação Geográfica, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais;
- d) permitem ao consumidor identificar perfeitamente o produto entre outros, inclusive de preços inferiores; e
- e) propiciam mecanismos legais contra fraudes e usurpações, facilitando a ação contra o uso indevido da Indicação Geográfica.

Em seu trabalho, Carvalho (2016) desenvolveu um modelo para análise estratégica do potencial competitivo de registro de IG usando estruturação das bases teóricas para desenvolvimento do modelo quali-quantitativo de IG. As dimensões utilizadas e que tiveram resultados adequados foram: território e territorialidade; geração de valor; poder público; ação conjunta/cooperação; competências locais. Os indicadores considerados de maior significância e mais influentes no sucesso da IG foram: determinação do território: por ser um agente facilitador e até mesmo indutor do desenvolvimento das comunidades, que foi construído a partir de relações sociais, econômicas e institucionais; fatores ambientais presentes gerando diferencial: um dos principais fundamentos legais da IG que é o reconhecimento ou notoriedade de um produto, associado a uma dada região geograficamente determinada; participação conjunta na estruturação e controle da IG: categoria de sustentação da IG, pois a sinergia entre os atores locais gerada pela troca de conhecimento e experiência é fundamental para o estabelecimento da cooperação (CARVALHO, 2016).

Portanto, é importante delimitar a região, traçar até onde se encontram evidências da exploração da pedra-sabão, estudar o histórico regional com foco para a pedra-sabão, buscar a existência de anterioridade de registro, analisar instruções legais para aquisição da propriedade intelectual e investigar a existência de associações de artesãos propícias a atuarem na ação conjunta de desenvolvimento do registro de IG.

3.2 A Região de Ouro Preto: histórico e ocorrência da Pedra-Sabão

O município de Ouro Preto está localizado no Estado de Minas Gerais, na Região Sudeste do Brasil. A cidade está na Serra do Espinhaço, na Zona Metalúrgica de Minas Gerais (Quadrilátero Ferrífero), aproximadamente 130 km da capital mineira Belo Horizonte, acesso pela BR 040 sentido Rio de Janeiro, tomando a direção da BR 356 (Rodovia dos Inconfidentes) sentido Mariana.

Na região de Ouro Preto, principalmente nas cidades de Catas Altas da Noruega, Mariana e Ouro Preto, existem diversas pedreiras da rocha ornamental esteatito, popularmente conhecida por pedra-sabão (MELO-SILVA; EMMENDOERFER; ARAÚJO, 2018).

Jordt-Evangelista (2008) definiu como esteatito a rocha metassomática composta de mais de 75% de talco. Bray (1994) adicionou ao conceito de esteatito as propriedades de essa rocha possuir baixa dureza, fácil esculpimento e baixo coeficiente de expansão térmica, caracterizando a sua assembleia mineral típica, além do talco, os minerais carbonatados, principalmente a dolomita, anfibólios, magnetita e clorita.

A pedra-sabão pode ser extraída e exportada em forma de blocos para a Europa em que, após o desdobramento dos blocos em placas, é utilizada na construção delareiras. É um mineral bastante conhecido e utilizado em obras de arte e acabamentos da construção civil como ornatos em cantaria, balaústres e colunas. As rochas de qualidade inferior (“mais mole”) são insumos para o artesanato (fabricação de painéis, objetos de adorno, etc.) e o talco, que ocorre em bolsões, pode ser vendido para empresas de cerâmica, utilizado na indústria têxtil para impregnação de tecidos, indústria de sabonetes, pasta de dentes, indústria de cosméticos de modo geral, indústria de borracha (produção de tubos isolantes de fiações elétricas e na vulcanização), na indústria química como catalisador devido à grande área superficial, na produção de inseticidas, tintas, papéis e refratários. Quando puro, é utilizado na indústria farmacêutica (GARCIA *et al.*, 2014).

Em sua pesquisa, Melquiades (2011) percebeu que o histórico mais comum é a associação constante da pedra-sabão à cultura barroca e ao artista Aleijadinho. Sendo grande a falta de informações sobre saberes e peculiaridades que compõem o coletivo dos artefatos, como vasilha e painéis de pedra-sabão, relacionados à comunidade de artesãos, tornando o contexto cultural histórico incipiente. O autor sugere um estudo sobre os aspectos das relações vividas pelas vasilhas de pedra sabão em Minas Gerais no decorrer dos períodos históricos dos séculos XIII e XXI até então não contemplados como objetos centrais em estudos arqueológicos, historiográficos e/ou antropológicos. Visto que a simples presença de tais artefatos em sítios arqueológicos encontrada em escavações na região de Ouro Preto, datada de 2000 a.C., traz à tona a necessidade de documentar a existência e a utilização da pedra-sabão no sentido arqueológico. Isso porque é possível agregar informações que remetam às relações passadas partindo das painéis de pedra-sabão, trazendo à tona uma dinâmica rica e diversa da qual participam atores ligados a diferentes ofícios mecânicos, que, por sua vez, são compostos de uma gama vasta e heterogênea de indivíduos (MELQUÍADES, 2011).

Observa-se que a paisagem sofreu mudanças em sua conformidade a partir da chegada das grandes mineradoras nos anos de 1970 e 1980, deixando de ter áreas de extração manual pequenas ou sutilmente camufladas no ambiente para o predomínio de grandes áreas de mineração. Contudo, fato é que as painéis de pedra-sabão estão presentes em todo lugar da região,

por meio de oficinas no interior das casas, áreas de extração, feiras ou até mesmo em beira de estrada, indicando sua presença e importância local. É uma tradição mineira na produção e na utilização desde o século XVIII (MELQUÍADES, 2011).

A produção minero-artesanal inicia-se no acesso à matéria-prima que pode ser de duas formas. A primeira seria a compra de blocos de refugo de mineradoras, numa relação de cooperação entre os setores industrial e artesanal. Os artesãos compram sua matéria-prima abaixo do custo de lavra e a mineradora faz bom destino do estéril e do rejeito de sua atividade. A outra forma seria o acesso direto do artesão ou de um grupo de artesãos às pedreiras, seguindo seus próprios parâmetros de extração (MELQUÍADES, 2011).

A partir do bloco, a confecção do artefato em pedra-sabão segue para o corte da pedra com utilização de serra ou serrote. Executa-se a desbastagem ou “desgaiamento”, dando uma conformação mais apropriada para o torno. Posteriormente, são feitos retoques e o lixamento, visando ao melhor encaixe da pré-forma ao torno. Em seguida, fixa-se a pedra no torno com a ajuda da massa plástica feita com o próprio “pó de pedra”, opera-se o torneamento conforme experiência do artesão e o objeto a ser confeccionado. Passa-se para o acabamento com uso de lixas e aplicação de pigmentos coloridos (se for o caso), dando polimento à peça. Finalmente, os objetos são destinados à embalagem e à posterior comercialização (MELQUÍADES, 2011; SANTOS; SOUSA; LIMA, 2009; RODRIGUES, 2016).

Melo Silva *et al.* (2006), em seu artigo, buscaram analisar como é organizado o sistema social e de produção nas localidades da região de Ouro Preto em relação à produção de artesanato de pedra-sabão. Foram identificadas 166 Unidades de Produção Artesanal (UPAs) na região, com distribuição de 62,04% das unidades no município de Ouro Preto, contra 34,34% em Mariana e 3,62% em Catas Altas da Noruega. Ele analisa que o sistema de produção artesanal vem se adaptando e buscando alternativas com o objetivo de racionalizar e aperfeiçoar sua atuação em ambientes sociais e econômicos complexos que demandam diversas estratégias competitivas (MELO SILVA *et al.*, 2006).

Catas Altas da Noruega foi a cidade com menor percentual de unidade de produção, portanto, era imperativo verificar se as oficinas outrora identificadas ainda permaneciam em funcionamento na cidade. Um breve percurso no município foi suficiente para identificar as seis unidades de produção artesanal mencionadas no trabalho, demonstrando que a região permanece estável quanto à produção minero-artesanal. Mariana e Ouro Preto que contavam com um número maior de unidades de produção artesanal não carecem de tal precaução, pois a ausência de uma ou outra oficina não irá comprometer a tradição artesanal das duas cidades.

As oficinas de produção de artesanato em pedra-sabão são de distribuição pulverizada e aleatória. Delimitar o território para definição da área é uma tarefa complexa, portanto, uma forma mais consciente de delimitar a área seria englobar os municípios mais conhecidos da IG, de acordo com seus limites geopolíticos.

Muitas são as situações que retratam a incorporação da pedra-sabão no cotidiano ouro-pretano, ela está na história, na arte, na legislação local, na tradicionalidade do povo, no turismo e no comércio.

A pedra-sabão deu ao barroco mineiro sua singularidade artística, conferindo a brasilidade da obra (COPPOLI, 2020), sendo resultado de conhecimentos seculares que circularam pelo Brasil por causa da migração de diversos povos. Ao contrário do que se imaginava, essa arquitetura é uma herança dos negros e não uma técnica europeia. Os escravos que vieram da região que hoje é Moçambique conheciam técnicas, instrumentos e ferramentas específicas para trabalhar com tal matéria-prima (PAIVA, 2009).

Atualmente, a pedra-sabão reitera sua vocação na arte plástica brasileira com artistas contemporâneos, como o ouro-pretano Jorge dos Anjos, que concilia as influências de fora – arte africana, símbolos afro-brasileiros, construtivismo europeu – com a realidade de dentro – pedra-sabão do barroco mineiro (COPPOLI, 2020).

A referência da pedra-sabão na cidade é incontestável, tanto que, em 2022, a cidade de Ouro Preto por meio de um projeto de lei considerou o artesanato em pedra-sabão patrimônio cultural e imaterial do município, tendo em vista a riqueza do solo em esteatito e reconhecendo a influência do artesanato nos meios social, econômico e cultural (OUROPRETO, 2022). Com base no conceito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2003), pode-se entender como patrimônio imaterial todas

[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Em seu trabalho, Chagas (2018) mostrou que a relação existente entre o artesão, a pedra-sabão e o ofício é um processo produtivo, em que a produção é de base familiar e acontece em oficinas instaladas nos quintais das casas dos artesãos, nas quais também acontecem as vendas. O artesanato em pedra-sabão, nessa região, possui baixo grau de mecanização com a utilização das serras e dos tornos elétricos, predominando o próprio trabalho manual. Percebe-se que é uma atividade que acontece atrelada a dificuldades econômicas, como as baixas nas vendas dos produtos e o alto custo de aquisição da pedra bruta, e sob condições precárias, penosas e insalubres de trabalho. Por uma perspectiva histórica, identitária e cultural, Chagas (2018) buscou compreender e responder se a perpetuação no trabalho artesanal em pedra-sabão seria uma escolha do artesão. A autora concluiu que os artesãos não veem como penosa a intensa jornada de trabalho e nem como precárias e insalubres as oficinas localizadas nos quintais de suas casas, situação que não se configura como um fator relevante para os artesãos.

Assim, pode-se observar que o significado do trabalho para os artesãos da pedra-sabão transcende tanto a ótica econômica no sentido de geração de riquezas e aquisições quanto a análise do trabalho numa perspectiva moderna, guiada pela racionalidade (CHAGAS, 2018).

Portanto, são relações iniciadas na infância, com o processo de aprendizagem do trabalho artesanal em pedra-sabão, que trazem como consequência a construção das relações, das identidades e da perpetuação na atividade.

Esse processo de aprendizagem é, portanto, responsável pelo “tornar-se artesão” dentro das comunidades de prática e pelas relações estabelecidas. Dessa forma, mesmo considerando que vivenciar o processo artesanal apreendendo suas técnicas e histórias na infância não seja, a princípio, uma escolha, o tornar-se artesão, mediante os laços construídos e a permanência na atividade, já na fase adulta, se configura como uma escolha feita por eles.

Pode-se afirmar que o processo de construção do saber traz como consequência a construção do próprio artesão nessa comunidade de prática, pois esse processo implica concepção das relações que eles estabelecem com a Pedra, ainda na infância, e com o trabalho. Essas relações propiciam, também, o desenvolvimento das habilidades manuais e a criatividade de cada um deles, sendo fonte de prazer na execução das atividades artesanais, além de estabelecer as

identidades com o labor e com a comunidade em que estão inseridos, criando os laços que se fortalecem durante toda a vida e propiciam o retorno dos artesãos para a Pedra, perpetuando, assim, a atividade artesanal na região (CHAGAS, 2018).

Por intermédio de uma base comunitária, o artesanato pode ser considerado um agente que valoriza a cultura local e subsidia o turismo, trazendo a comunidade para a tomada de decisões, o planejamento e a execução de estratégias de desenvolvimento local em parceria com governo municipal, as associações empresariais e as instituições de crédito, de ensino e de pesquisa (MACHADO; FILHO, 2014).

O principal enfoque no turismo que se deve dar em Ouro Preto seria para os artesãos e os comerciantes da Feirinha de Pedra-Sabão, localizada no largo de Coimbra, em frente à igreja de São Francisco de Assis. Estima-se que a feirinha surgiu por meio de uma ocupação de artesãos, em meados da década de 1970, que se organizaram numa exposição a céu aberto para comercializar artigos utilitários e decorativos permanentemente. A Feirinha se mantém nos dias atuais e está relacionada com um arranjo produtivo local, mantendo um vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre os artesãos e a demanda local de uma produção pequena e pulverizada (MACHADO; FILHO, 2014). O turismo proporciona uma demanda por peças artesanais, fortalecendo o vínculo do artesão com a pedra-sabão. Por meio dessa interação, a criatividade do artesão é estimulada, consolidando seu orgulho e a dedicação à sua arte, que é então levada para diversas partes do mundo pelos turistas.

Para complementar a notoriedade da pedra-sabão na região, foram listadas notícias que destacam sua importância para a economia e cultura de Minas Gerais, além de sua relevância na construção civil e na exportação.

Quadro 1 – Levantamento sobre notoriedade da pedra-sabão mineira

NOTÍCIA	AUTOR	DATA	LINK
“Pedra-sabão garante alta das exportações”	IBRAM	22/02/2007	https://ibram.org.br/noticia/pedra-sabao-garante-alta-das-exportacoes/
“A pedra transformada em artesanato em Minas Gerais”	Conheça Minas	12/11/2018	https://www.conhecaminas.com/2018/11/a-origem-e-utilidades-da-pedra-sabao.html
“Pedra-sabão: conheça a história do material símbolo da herança cultural mineira”	Casa Vogue	22/08/2021	https://casavogue.globo.com/Design/noticia/2021/08/pedra-sabao-conheca-historia-do-material-simbolo-da-heranca-cultural-mineira.html
“Comércio do famoso artesanato da pedra-sabão de Minas enfrenta incertezas”	Estado de Minas	26/08/2021	https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/08/26/internas_economia,1299444/comercio-do-famoso-artesanato-da-pedra-sabao-de-minas-enfrenta-incertezas.shtml
“Trabalhadores da Feirinha de Pedra Sabão recebem apoio da PMOP”	Voz Ativa	01/02/2022	https://jornalvoztativa.com/noticias/trabalhadores-feirinha-pedra-sabao-apoio-pmop/
“Governo de Minas apresenta potencialidades do estado a empresários dos Emirados Árabes”	Agência Minas	18/04/2022	https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-apresenta-potencialidades-do-estado-a-empresarios-dos-emirados-arabes
“Pedra-Sabão - Conheça os encantos e as utilidades dessa pedra tão brasileira!”	Casa & Cia	-	http://www.casaecia.arq.br/pedra_sabao.htm

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo

A pedra-sabão é um material muito importante na história e na cultura de Minas Gerais, especialmente em Ouro Preto, onde ela é abundante e utilizada desde o período colonial. De acordo com uma matéria da Casa Vogue, a pedra-sabão é considerada um símbolo da herança cultural mineira e é muito valorizada por sua beleza, resistência e facilidade de moldagem.

Além de ser uma pedra muito apreciada para a produção de esculturas e objetos de decoração, a pedra-sabão também tem um grande valor econômico para Minas Gerais. Na notícia do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), foi destacado que as exportações de pedra-sabão estavam em alta em 2007, o que demonstra a importância desse material para a economia do estado.

No entanto, como destacado na matéria do Estado de Minas, o comércio do artesanato de pedra-sabão em Minas Gerais enfrentou incertezas, especialmente durante a pandemia. Conforme noticiado pelo jornal Voz Ativa, o apoio da prefeitura municipal foi crucial para os artesãos superarem as dificuldades na época.

Apesar dos desafios, o potencial da pedra-sabão se manteve e é reconhecido pelo governo de Minas Gerais, como foi destacado na notícia da Agência Minas, que relatou a apresentação das potencialidades do estado a empresários dos Emirados Árabes. A pedra-sabão é um dos produtos destacados como uma oportunidade de negócio entre os dois países.

A pedra-sabão é um material tão versátil que pode ser utilizada em diversas aplicações, como destacado no artigo da Casa & Cia. Ela pode ser usada na construção civil, na produção de utensílios domésticos, em monumentos e em esculturas.

Portanto, a pedra-sabão é um símbolo da riqueza cultural e econômica de Minas Gerais, especialmente na região de Ouro Preto. Embora enfrente desafios, ela ainda é valorizada por suas propriedades e utilidades e pode oferecer grandes oportunidades de negócios e de preservação da cultura e da história local.

3.3 Pesquisa de Anterioridade e Condições Legais para Registro de IG

A busca de anterioridade é uma pesquisa sugerida para que se identifique se há algum registro parecido com o que está sendo proposto, evitando investimento desnecessário em algo que já é catalogado. É possível fazer busca de anterioridade de diversos modos, por meio de pesquisa de artigos e de publicações e nas bases de propriedade intelectual nacionais e internacionais. Contudo, como o único órgão de registro de uma IG no Brasil é o INPI, a busca com resultados mais efetivos seria a realizada na base de dados do próprio INPI. Em seu *site*, o instituto lista em uma planilha de acompanhamento todos os pedidos/registros de Indicação Geográfica recebidos desde 1997. Essa lista é organizada pelo número do processo, nome geográfico/gentílico e espécie da IG solicitada, data do depósito, requerente, país/UF, produto/serviço, situação do registro e em qual edição da *Revista da Propriedade Industrial* foi feita a publicação da decisão. De acordo com o levantamento feito nas planilhas de processos recebidos pelo INPI, a pedra-sabão não foi objeto de nenhuma das solicitações de Indicação de Procedência ou Denominação de Origem depositadas no órgão (INPI, 2022a).

O Brasil aderiu à Organização Mundial do Comércio (OMC) por meio do Decreto n. 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e, conseqüentemente, promulgou a Lei da Propriedade Industrial (LPI), a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. De acordo com a LPI, artigo 182, o órgão responsável por estabelecer as condições para registro das Indicações Geográficas é o Instituto

Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia criada em 1970 e vinculada ao Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2º da Lei n. 5.648, de 11 de dezembro de 1970,

[...] tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial. (BRASIL, 1970, art. 2º)

O principal veículo legal sobre Indicação Geográfica no INPI é a portaria/INPI/PR n. 4, de 12 de janeiro de 2022, que reuniu atos normativos sobre tal matéria em diploma legal único, com a revogação dos atos normativos anteriores – Resolução INPI n. 55, de 18 de março de 2013; Instrução Normativa INPI n. 95, de 28 de dezembro de 2018; Resolução INPI n. 233, de 18 de janeiro de 2019; e Portaria INPI n. 415, de 24 de dezembro de 2020 – sem, contudo, modificar o alcance ou interromper a força normativa de tais dispositivos consolidados.

A Portaria INPI n. 04/2022 dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, que teve sua primeira edição lançada em dezembro de 2020 e deverá estar disponibilizado exclusivamente no Portal do INPI, na internet, juntamente com suas edições posteriores, além de estabelecer as condições para o registro das Indicações Geográficas, as principais delas são:

- a) diferenciação da Indicação de Procedência e Denominação de Origem;
- b) definição do nome geográfico para o IG, bem como termos não suscetíveis de registro;
- c) especificações do pedido de registro como requerimento de IG, caderno de especificações constando nome geográfico, delimitação da área, descrição do processo de produção ou qualidade e características do produto ou serviço, de acordo com a IG solicitada, descrição do mecanismo de controle sobre produtores ou prestadores de serviços, além das condições de proibição do uso da IG;
- d) instrumento oficial que delimita a área geográfica, devidamente documentada por órgão competente de cada Estado ou União Federal;
- e) possibilidades de alteração após o registro da IG;
- f) condições para pedido de alteração de uma espécie de IG para outra; e
- g) tratamento para IG estrangeira já reconhecida no seu país de origem, ou reconhecida por entidades ou organismos internacionais competentes, é o mesmo exigidos às IG nacionais.

Como foi visto, inicialmente é necessário diferenciar a Indicação Geográfica em Denominação de Origem ou Indicação de Procedência.

Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade do seu território que identifica um produto ou serviço com características únicas e distintivas, diretamente atribuídas ao meio geográfico em que é produzido. Essas características especiais estão relacionadas a fatores naturais e humanos que conferem qualidades específicas ao produto ou serviço. A Denominação de Origem é reconhecida legalmente e é utilizada para distinguir produtos ou serviços com essas características especiais, garantindo a sua autenticidade e protegendo-os contra falsificações ou uso indevido (INPI, 2022c).

A Indicação de Procedência é o reconhecimento legal conferido a um produto ou serviço que leva em consideração o seu nome geográfico, indicando que suas qualidades ou características são atribuídas, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico em que é produzido, levando em conta fatores naturais e humanos. O nome geográfico é considerado conhecido quando mencionado explicitamente, por diferentes fontes, como o centro de extração, a produção ou fabricação do produto ou a prestação do serviço em questão (INPI, 2022c).

Para o registro de uma Indicação de Procedência, a área delimitada deve ser comprovadamente conhecida como centro de extração de pedra-sabão ou centro de produção ou fabricação do artesanato de pedra-sabão. Não há de se falar em centro de prestação de serviço uma vez que o foco de proteção não é de um serviço prestado.

No caso da Denominação de Origem, devem ser consideradas as definições de fatores naturais, fatores humanos, qualidades e características, conforme prevê a Portaria INPI n. 04/2022:

§5º Consideram-se as seguintes definições para fins de Denominação de Origem:

I – fatores naturais são os elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, e que influenciam as qualidades ou características do produto ou serviço;

II – fatores humanos são os elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias;

III – qualidades são os atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços; e

IV – características são traços ou propriedades inerentes ao produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços. (INPI, 2022c, art. 9º)

Estudos técnico-científicos são necessários para comprovar a influência do meio geográfico na qualidade ou característica da pedra-sabão. Na Denominação de Origem, é imperativo que os fatores naturais e humanos estejam presentes nas características ou qualidade da pedra-sabão, pois a falta de um dos fatores impedirá seu registro. Portanto, são necessários tais estudos específicos no esteatito da região de Ouro Preto para se pleitear uma DO. Tal condição deixa a IP como uma opção mais rápida para se alcançar um registro para a pedra-sabão. Futuramente, caso seja realizado o estudo técnico-científico e comprovada a existência dos fatores naturais, a concessão do registro da Indicação Geográfica poderá ter sua espécie alterada.

É de extrema relevância dizer que não há hierarquia entre uma IP e uma DO, sendo que uma não é pré-requisito da outra, já que seus requisitos de reconhecimento são diferentes entre si, assim como seu escopo de proteção. A função de proteger o nome geográfico é garantido com qualquer uma das Indicações Geográficas (INPI, 2022b).

O nome geográfico deve fazer referência a um lugar em particular, feição ou área com identidade reconhecida na superfície terrestre. Nomes fictícios para requerer a IG não são registráveis. O nome geográfico ou seu gentílico é parte importante da identidade local que corresponde à memória coletiva. Não é obrigatório que o nome geográfico corresponda à delimitação política geográfica a que se refere. Para indicar que o nome não coincide com a área geográfica, é facultado o uso de um complemento, além do nome do produto (INPI, 2022b). Contudo, já foi visto que o território com possibilidade de registro da IG extrapola o município de Ouro Preto. A utilização do termo Ouro Preto poderia gerar conflito de entendimento para

as outras localidades. Portanto, as estruturas como Região dos Inconfidentes, Pedra-sabão dos Inconfidentes, são exemplos que estariam de acordo com as condições de definição do nome geográfico. Já os nomes Região de Ouro Preto ou Pedra-Sabão da Região de Ouro Preto também estão de acordo, porém podem gerar conflito de interesse e de entendimento nos demais municípios registráveis.

Além do nome geográfico, a proteção conferida pela IG recai, também, sobre a representação gráfica ou figurativa da IG. Ela deve fazer alusão ao lugar ou ao produto. Caberá ao ente requerente fazer a seleção da representação gráfica quando for solicitar o registro (INPI, 2022b). Campanhas coletivas podem ser promovidas para definir tal representação gráfica, de maneira que a sociedade se sinta representada e envolvida no registro de uso coletivo. Tais ações estimulam o protagonismo da comunidade e por consequência o interesse em perpetuar a utilização do selo de Indicação Geográfica.

Podem ser requerentes de um registro de IG no Brasil: o substituto processual, o único produtor ou prestador de serviço e o requerente estrangeiro de uma IG já reconhecida no exterior. Se apenas um produtor ou prestador de serviço tiver interesse, ele terá legitimidade para requerer a IG. Futuramente, se houver mais produtores interessados na região, será necessário estabelecer uma entidade representativa dos produtores e todos deverão seguir o caderno de especificações técnicas e se submeter ao controle definido para o uso da IG. No caso da região de Ouro Preto, o substituto processual que é uma entidade representativa da coletividade poderia ser uma associação de artesãos. Assim teriam direito ao uso da IG os produtores/artesãos associados e estabelecidos no local que cumpram as obrigações de produção estabelecidas no caderno de especificações técnicas e que se submetam ao controle estabelecido na IG (INPI, 2022b).

Nas três cidades, há associações de artesãos independentes entre si. Seria necessária uma promoção da interação entre elas para que fosse aprovada uma entidade representativa da coletividade em prol do registro da Indicação Geográfica.

Conforme foi possível ver, as informações acima pressupõem a potencialidade da região de Ouro Preto para registro de uma Indicação Geográfica da pedra-sabão. Portanto, sugere-se uma ação conjunta entre o setor público e as associações de artesãos para seguir com o projeto de proteção da pedra-sabão.

4 Considerações Finais

Este estudo buscou fazer um levantamento conceitual sobre Indicação Geográfica e verificar a possibilidade de Ouro Preto adquirir o selo de reconhecimento da procedência da pedra-sabão. A IG é uma propriedade industrial que protege a reputação de produtos que ficam conhecidos por suas origens. A IG surgiu por meio de acordos multilaterais entre vários países, o Brasil foi um dos pioneiros e ratificou vários acordos internacionais. Atualmente, o órgão que outorga e controla tal propriedade intelectual em território nacional é o INPI. Suas legislações orientam o procedimento de registro e definem os dois tipos de IG existentes: Denominação de Origem e Indicação de Procedência. A primeira está relacionada ao meio geográfico em que o produto/serviço está inserido, e a segunda, a forma de extração ou fabricação (saber-fazer) do produto/serviço. Já existem várias IGs registradas no país, principalmente no setor agroalimentar, con-

tudo, estudos mostram que o Brasil ainda possui amplo nicho para reconhecimento devido à sua grande diversidade natural e cultural.

Ouro Preto, cidade barroca mineira, é frequentemente associada à pedra-sabão por meio do artista Aleijadinho. Entretanto, o esteatito já estava presente na região muito antes da colonização portuguesa, conforme mostraram estudos arqueológicos. Outros aspectos estudados denotam a presença histórica dos artefatos de pedra-sabão na sociedade ouropretana, relação que se formou por meio das artes e do ofício de base familiar. E, de fato, a produção minero-artesanal está presente em toda localidade, desde oficinas, feiras e até a área de extração.

As proposições necessárias para reconhecimento de uma IG estão em indicadores como: delimitação de território, fatores ambientais que geram diferencial ao produto e uma associação para estruturação e controle da IG. Como se viu, a região de Ouro Preto é reconhecida pela cultura do saber-fazer do artesanato de pedra-sabão enraizada na população, além da disponibilidade natural do mineral. Tais características atendem aos requisitos principais para registro da IG. Um dos entraves percebidos para tal pleito seria a formação de um único ente representativo dos artesãos para região e a definição do símbolo para uso da Indicação Geográfica. Por isso, é imperativo que uma ação pública-privada promova o interesse dos artesãos em obter a proteção da pedra-sabão na região, pois é dessa maneira que se protegem bens intangíveis de grande valor sociocultural e se utilizam tais riquezas para promover atração turística, fixação da sociedade local e desenvolvimento regional.

5 Perspectivas Futuras

Este trabalho é a etapa inicial para o registro do selo de um Indicação Geográfica. Após sua conquista, será possível realizar estudos sobre diversas temáticas em torno da presença da IG na região, além de verificar se houve expansão econômica, social, ambiental e cultural no local, bem como a ampliação turística e valorização dos artesãos.

Estudos posteriores também poderão verificar se as repercussões positivas na área geográfica de produção e no mercado previstas neste trabalho foram alcançados.

Referências

BRASIL. **Lei n. 5.648, de 11 de dezembro de 1970.** Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5648.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRAY, I. S. J. **Geochemical methods for provenance studies of steatite.** 1994. 33f. Thesis (PhD) – Scottish Universities Research and Reactor Centre, Glasgow, 1994. Disponível em: <https://theses.gla.ac.uk/2735/1/1994brayphd.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CARVALHO, Ícaro Célio Santos de. **Modelo para Diagnóstico Estratégico de Indicação**

Geográfica. 2016. 141p. Tese (Mestrado Economia Regional e Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2016. Disponível em: <http://www.biblioteca.uesc.br/biblioteca/bdtd/201460087D.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CHAGAS, Tays Torres. **Aqui a Pedra Tem Vida: um Estudo Sobre o artesão da pedra sabão**. 2018. 167f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25821>. Acesso em: 14 nov. 2022.

COPPOLI, Carolina. Jorge dos Anjos, é a África dando estrutura ao corpo brasileiro nas artes plásticas. **Revista Estúdio**, Lisboa, v. 11, n. 30, p. 40-49, 2020.

CUP – CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS. **Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial**. Texto oficial português. Genebra: Organização Mundial da Propriedade Intelectual, 1979. p. 41. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_201.pdf. Acesso em: 26 jan. 2022.

GARCIA, N. H. *et al.* Caracterização de Talco Purificado de Resíduos de Pedra Sabão. **Holos**, Natal, v. 3, n. Ed. Especial, p. 69-77, 2014. DOI: <https://doi.org/10.15628/holos.2014.1870>.

GOLLO, S. S.; CASTRO, A. W. V. Indicações Geográficas no Brasil: as Indicações de Procedências já Outorgadas e as Áreas e Produtos com Potencial de Certificação. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADM, 46., 2008, Rio Branco. **Anais do SOBER**. Rio Branco: Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2008. p. 1-13. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/410227/1/778.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 nov. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Acompanhamento de IG**. Rio de Janeiro, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/AcompanhamentodeIGs.RPI2694.23Ago22.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Manual de Indicações Geográficas**. Rio de Janeiro, 2022b. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki#Anexo-Guia-do-Peticionamento-Eletrônico-Sistema-e-IG>. Acesso em: 16 nov. 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portaria/INPI/PR 4, de 12 de janeiro de 2022**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 2022c. p. 1-11. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf. Acesso em: 13 ago. 2022.

JORDT-EVANGELISTA, H. Apostila Nomenclatura de Rochas Metamórficas, Minas Gerais. In: JORDT-EVANGELISTA, H. (org.). **Apostila de aula de Petrologia Metamórfica, Departamento de Geologia**. Brasil: [s.n.], 2008. p. 4-1-4.

MACHADO, Simone Fernandes; FILHO, Ricardo Eustáquio Fonseca. A Feira de Artesanato em Pedra Sabão, como produto turístico, na perspectiva dos artesãos, Ouro Preto-MG. **Observatório de Inovação do Turismo**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 39-45, 2014.

MELO-SILVA, Gustavo; EMMENDOERFER, Magnus Luiz; ARAÚJO, Joaquim Filipe Esteves Ferraz de. Desenvolvimento de produtos tradicionais artesanais e destinos turísticos regionais no contexto da indústria criativa. **Caderno Virtual de Turismo**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 131-147, 2018. DOI: <https://doi.org/10.18472/cvt.17n3.2017.1205>

MELO SILVA, G. *et al.* Economia e sociedade no sistema de produção mineiro-artesanal. **Anais do SIMPEP**, Bauru, p. 1-12, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228424371_Economia_e_sociedade_no_sistema_de_producao_minero-artesanal. Acesso em: 21 fev. 2022.

MELQUIÁDES, Vinícius. **Os artesãos da pedra: Arqueologia e Museologia das vasilhas de pedra-sabão em Minas Gerais**. 2011. 267p. Dissertação (Mestre em Arqueologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.71.2012.tde-19062012-104347>. Acesso em: 18 fev. 2022.

OMPI – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Módulo 5: Indicações Geográficas – IG. In: OMPI – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. (org.). **Curso Geral de Propriedade Intelectual a Distância DL 101P-BR**. 3. ed. Rio de Janeiro: OMPI; INPI, 2019. p. 1-32.

OUROPRETO. **Projeto de Lei Ordinaria n. 443, de 7 de junho de 2022**. Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ouro Preto o artesanato em Pedra Sabão. Ouro Preto: Prefeitura de Ouro Preto, 2022. Disponível em: <https://sistemasigla.com.br/arquivos/sismat/00000032910.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

PAIVA, Eduardo França. Povos das Minas no Século XVIII. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 11, n. 16, p. 23-55, 2009.

PELLIN, Valdinho. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil : a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 63-78, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/gQ7KFM4TjpbQ4RbtjyNCyBS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 nov. 2022.

PIMENTEL, Luiz Otávio *et al.* Módulo II, indicação geográfica. In: PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio**. 4. ed. Florianópolis, SC: Funjab, 2014. p. 32-58. *E-book*.

RIVELLINI, A. T. *et al.* **Certificando a origem**: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação. Rio de Janeiro: INPI; Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD); Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, 2018.

RODRIGUES, Maralise Moreira de Paula. **Produção mais limpa aplicada ao processo produtivo de artefatos em pedra sabão, em oficinas do Distrito de Santa Rita de Ouro Preto, MG**. 2016. 208f. Tese (Mestrado em Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/6450>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. **PROFNIT, Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. Salvador: IFBA, 2019. *E-book*.

SANTOS, Rita C. P.; SOUSA, Wilson T.; LIMA, Hernani M. Estudo da Pedra-Sabão na Região de Ouro Preto, MG. In: ENCONTRO NACIONAL DE TRATAMENTO DE MINÉRIOS E META, 23., 2009, Gramado. **Anais do ENTMME**. Gramado: [s.n.], 2009. p. 741-748. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/xxiiientmme/index.html>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SEBRAE – SERVIÇO NACIONAL DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Panorama das IGs brasileiras Registradas**. Brasil: Sebrae, 2023. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/panorama-das-igs-brasileiras/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

TRIPS – ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO. **Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT**. Maraqueche: Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, 1994. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2022.

UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Paris, França: Unesco, 2003. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao%20Salvaguarda%20Patrim%20Cult%20Imaterial%202003.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **WIPO – Administered Treaties**. Geneva: WIPO, 2022. Disponível em: https://wipolex.wipo.int/en/treaties/ShowResults?search_what=B&bo_id=5. Acesso em: 26 jan. 2022.

Sobre os Autores

Silmara Cássia Pereira Couto

E-mail: silmarapereiracouto@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5779-1980>

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pelo PROFNIT-UFSJ em 2023. Endereço profissional: Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos, Universidade Federal de São João del-Rei, Rodovia MG 443, Km 07, Ouro Branco, MG. CEP: 36420-000.

Dane Tadeu Cestarolli

E-mail: dane.cestarolli@ufsj.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1453-9499>

Doutor em Química pela Universidade de São Paulo em 2004.

Endereço profissional: Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos, Universidade Federal de São João del-Rei, Rodovia MG 443, Km 07, Ouro Branco, MG. CEP: 36420-000.

Elidia Guerra

E-mail: elidiaguerra@ufsj.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8824-9705>

Doutora em Química pela Universidade de São Paulo em 2007.

Endereço profissional: Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos, Universidade Federal de São João del-Rei, Rodovia MG 443, Km 07, Ouro Branco, MG. CEP: 36420-000.